# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ 01.615.393/0001-00**
**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N º 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA**

Ofício nº 22/2024 Cruzmaltina, 16 de Julho de 2024.

Ilma. Sra. Diva Rosa Morador
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRUZMALTINA – PR.

ASSUNTO:

1. Relatório de conclusão da fiscalização;
2. As conclusões e encaminhamentos propostos se encontram no respectivo documento;
3. O Município será comunicado acerca dos encaminhamentos
4.

Na data de 16/072024, esta Controladoria Interna, recebeu RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO JUNTO á SECRETARIA Municipal de Educação.

Anexo estaremos encaminhando o RELATÓRIO RESPSECTIVO, para análise e ações conforme RECOMENDAÇÕES emanadas do TCE.PR.

Solicitamos: assim que atendidas as RECOMENDAÇÕES DO TCE.PR, encaminhem os documentos respectivos a esta Controladoria Interna para acompanhamento.
.

Aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JHONNY PORFÍRIO
CONTROLADOR INTERNO

RECEBIDO
16/07/2024
Milena Cândido

NOTA:

1. Anexo RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO (INTEIRO TEOR)

COM CÓPIA PARA O PREFEITO MUNICIPAL.

Rebeca 16/07/2024

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## - CAGE -

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

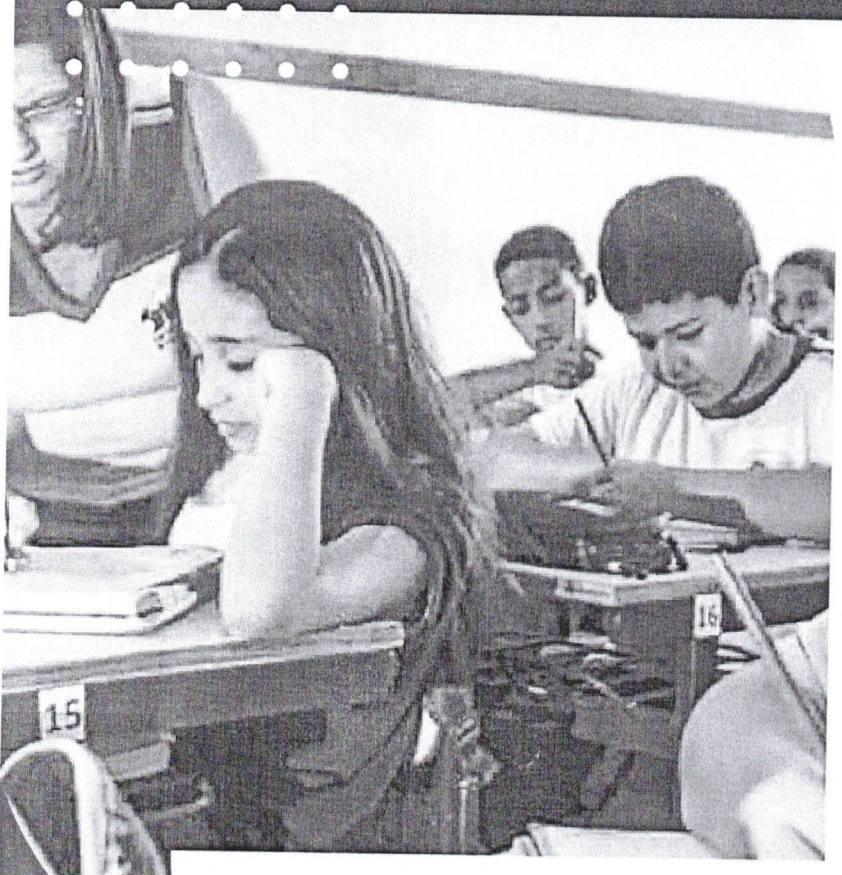

## ACOMPANHAMENTO

# FUNDEB

## MUNICÍPIO

## DE CRUZMALTINA

INTEGRA

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO ACOMPANHAMENTO - Educação - MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

**Número da fiscalização:** 300

**Instrumento de fiscalização:** Acompanhamento

**Tipo de trabalho:** Relatório Direto

**Nível de asseguração:** Razoável

**Origem da fiscalização:** PAF (2024)

**Período de realização da auditoria:** 21/04/2024 – 16/07/2024

**Equipe de planejamento da auditoria:**

| Servidor | Matrícula | Lotação |
|---|---|---|
| CAMILLA MIRANDA PINHEIRO | 82.882-3 | CAGE |
| CRISTIANE STUMPF GARSKE | 52.098-5 | CAGE |
| PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES | 51.329-6 | CAGE |
| RAFAEL BORGES DORNELES | 52.090-0 | CAGE |
| TIAGO ZAMBON ENES RIBEIRO | 51.765-8 | CAGE |

**Equipe de execução da auditoria:**

| Servidor | Matrícula | Lotação |
|---|---|---|
| Servidor | Matrícula | Lotação |

**Entidade auditada:**

| Entidade | CNPJ | Representante | CPF |
|---|---|---|---|
| MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA | 01.615.393/0001-00 | NATAL CASAVECHIA | ***.796.***-** |

# SUMÁRIO


1. INTRODUÇÃO ..... 4
   1.1 OBJETO ..... 4
   1.2 MOTIVAÇÃO ..... 4
   1.3 OBJETIVOS E ESCOPO ..... 5
   1.4 METODOLOGIA ..... 7
2. VISÃO GERAL DO TEMA ..... 9
3. RESULTADO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO ..... 10
4. CONCLUSÃO ..... 18
5. ENCAMINHAMENTOS GERAIS ..... 18

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1 Objeto

1. Esta auditoria tem como objeto a gestão municipal sobre os aspectos que impactam na obtenção de receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Este trabalho integra o Plano Anual de Fiscalização (PAF), estabelecido para os exercícios de 2024 e 2025, nos termos do Acórdão n.º 3547/23– Tribunal Pleno (autos nº 725064/23) publicado no Diário Eletrônico de 14/11/2023.

2. A finalidade deste trabalho é auxiliar os municípios paranaenses a se habilitarem ao recebimento da complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) do FUNDEB.

## 1.2 Motivação

3. É indiscutível a importância de uma educação pública de qualidade, sendo um direito fundamental de todo ser humano garantido nos mais diversos dispositivos legais. No âmbito internacional, tal garantia está prevista no Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual prevê que "Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais".

4. Internamente, destaca-se a previsão dessa garantia na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. A Constituição, por exemplo, não só traz a educação como o primeiro dos direitos sociais citados em seu Artigo 6º, mas também lista uma série de princípios que devem ser seguidos em seu Artigo 206, como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a gestão democrática do ensino público e a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

5. Para que seja providenciada, entretanto, essa educação pública de qualidade, é essencial que existam recursos disponíveis para realizar os investimentos necessários.

Uma vez que a falta de recursos para realizar políticas públicas é um empecilho recorrente, toda oportunidade de ampliá-los deve ser aproveitada.

6. Uma dessas oportunidades foi implementada no novo FUNDEB, por meio da Lei nº 14.113/2020, a qual inovou e criou a complementação Valor Aluno Ano Resultado (VAAR). Para que os entes municipais recebam esse valor, é necessário que sejam cumpridas cinco condicionalidades de melhoria de gestão e que seja alcançada uma evolução em indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

7. A primeira condicionalidade listada na legislação é referente ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho. A segunda trata da participação mínima dos estudantes nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica. A terceira verifica se os municípios apresentaram redução nas desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Em seguida, a quarta condicionalidade verifica a existência de um regime de colaboração entre Estado e Município formalizado e em execução, regulamentando o ICMS Educação. E, por fim, a quinta condicionalidade versa sobre o alinhamento entre os referenciais curriculares dos municípios à Base Nacional Comum Curricular.

8. Posto que no ano de 2024 somente 181 municípios paranaenses cumpriram esses requisitos e receberam a respectiva complementação, a fiscalização mostrou-se pertinente para identificar possíveis problemas que resultaram na inabilitação dos demais municípios do estado. Com os apontamentos realizados, espera-se que o número de habilitados para os próximos anos amplie e, por conseguinte, também aumente os recursos disponíveis para investir na educação paranaense.

### 1.3 Objetivos e escopo

9. O objetivo principal desta auditoria é verificar possíveis falhas na gestão municipal que comprometem as receitas do FUNDEB.

10. Para alcançar esse objetivo geral, foi desmembrado nos seguintes objetivos específicos:

a) Verificar se a gestão democrática foi implementada nas escolas municipais.

b) Verificar se a gestão municipal atua para garantir uma ampla participação dos alunos nos exames do SAEB.

c) Verificar se a gestão municipal atua para diminuir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

d) Verificar se os referenciais curriculares municipais estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

e) Verificar se a gestão municipal instituiu procedimentos e responsáveis para alimentar tempestivamente o Sistema Integrado de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

11. A partir dos objetivos específicos, a fiscalização foi dividida nas seguintes linhas de investigação:

| Linhas de Investigação |
|---|
| Acompanhamento |
| Regulamentação |
| Planejamento |
| Controle |

12. Por fim, de modo a atingir os objetivos específicos definidos e a atender o escopo planejado, foram elaboradas as seguintes questões de fiscalização e itens de verificação:

| Questão | 1 | O provimento do cargo ou função do gestor escolar obedece a critérios de mérito e desempenho? |
|---|---|---|
| **Item de Verificação** | 1 | O Município possui legislação local normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho? |
| **Item de Verificação** | 2 | O Município realizou processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares? |

| Questão | 3 | Foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB? |
|---|---|---|
| Item de Verificação | 1 | As medidas implementadas pelo Município para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliados no exame do SAEB foram adequadas e suficientes? |

| Questão | 4 | Foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais? |
|---|---|---|
| Item de Verificação | 1 | A gestão municipal executou alguma medida para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais? |
| Item de Verificação | 2 | A gestão municipal implementou o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais? |

| Questão | 5 | O Município entregou tempestivamente a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC? |
|---|---|---|
| Item de Verificação | 1 | O Município informou de forma tempestiva no SIMEC os dados comprobatórios relacionados à condicionalidade I do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado)? |
| Item de Verificação | 2 | O Município informou de forma tempestiva no SIMEC os dados comprobatórios relacionados à condicionalidade V do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado)? |

## 1.4 Metodologia

13. O processo de trabalho desta auditoria foi estruturado de modo a atender às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis, adotadas por esta Corte de Contas por meio da Resolução nº 76/2020.

14. Para melhor entendimento sobre o tema, a equipe estudou a legislação e outros materiais, além de realizar cursos correlacionados. Além disso, foram realizadas reuniões com especialistas para debater o assunto.

| Tipo de Atividade | Descrição |
|---|---|
| **Legislação** | Lei nº 14.113/2020; Decreto nº 10.656/2021; Lei nº 9.394/1996; Resolução nº 1/2023 da Secretaria de Educação Básica – MEC |
| **Outros Materiais** | Relatório CGU – Censo Escolar; Manual do Novo Fundeb – Ministério da Educação; Ebook Educação Antirracista – TCERS e UFRGS |
| **Cursos** | Curso Novo FUNDEB - TCEES |
| **Reuniões** | Reunião com membros da UNDIME-PR no dia 16/02; Debates esporádicos com servidores da área de educação |

15. Após consolidar o aprendizado, a equipe realizou uma Matriz de Riscos em que ponderou possíveis situações que teriam o potencial de impactar na habilitação do Município para recebimento do VAAR. Como resultado da técnica, a equipe selecionou as situações que seriam mais relevantes para incluí-las no escopo da fiscalização.

16. Para verificar como os Municípios agiam diante das situações levantadas, foram elaboradas questões de fiscalização, as quais já foram descritas anteriormente. Essas questões compuseram uma Matriz de Planejamento que previu não somente os procedimentos necessários para analisá-las, mas também o embasamento legal e os possíveis apontamentos que poderiam ser efetuados.

17. Por fim, enviou-se um questionário por meio do Sistema Integra a todos os municípios escolhidos para compor a amostra da fiscalização. As questões 3 e 4, relativas às ações para incentivar a participação dos alunos nos exames do SAEB e para diminuir as desigualdades educacionais, foram enviadas a todos, uma vez que são medidas que devem ser tomadas perenemente. Já as demais questões só foram direcionadas para aqueles reprovados em 2023 na respectiva condicionalidade. Por exemplo, se o Município não foi aprovado em relação à implementação da gestão democrática para provimento dos cargos de gestor escolar, também recebeu questionamento relativo a essa ausência.

18. As respostas dos fiscalizados evidenciaram os apontamentos resultantes desse trabalho. Todas as análises foram realizadas remotamente, visto que não foi considerado necessário incluir visitas presenciais.

19. Para seleção da amostra, foram escolhidos todos os municípios que não foram habilitados a receber a complementação VAAR do FUNDEB no ano de 2024, exceto os que foram reprovados apenas por não apresentar melhoria nem nos indicadores de atendimento, nem nos indicadores de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

| Descrição dos critérios |
| --- |
| Todos os municípios que não foram habilitados a receber a complementação VAAR do FUNDEB em 2024, exceto os que foram reprovados apenas por não apresentar melhoria nem nos indicadores de atendimento, nem nos indicadores de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades (14 municípios reprovados apenas nesse aspecto).<br><br>Para o piloto, foram selecionados os que foram reprovados no maior número de condicionalidades previstas no Art. 14, § 1º da Lei nº 14.113/2020 (7 municípios).<br><br>Na execução definitiva, foram selecionados os demais municípios reprovados em ao menos uma das condicionalidades previstas no Art. 14, § 1º da Lei nº 14.113/2020 (197 municípios).<br><br>Totalizando, a fiscalização foi realizada em 204 municípios. |

## 2. VISÃO GERAL DO TEMA

20. A aprovação para recebimento da complementação VAAR do FUNDEB não somente é relevante para elevar as receitas dos municípios direcionadas à educação, como também é um indicador da realização de uma gestão municipal adequada.

21. Ser aprovado na condicionalidade da gestão democrática, por exemplo, indica que o Município procura escutar as famílias e a sociedade para escolher os gestores das escolas, fomentando a participação da comunidade. Ademais, demonstra que há critérios de mérito e desempenho para a escolha desses gestores, garantindo que haja uma qualificação mínima.

22. Já uma aprovação na condicionalidade referente à redução das desigualdades educacionais sinaliza que existem no Município políticas inclusivas para garantir uma equidade de aprendizagem para todos, independente da condição socioeconômica ou da raça do estudante. Tendo em vista que o nível de aprendizado entre os estudantes

no Brasil continua extremamente desigual, o incentivo dessa redução ano a ano é essencial para a busca de resultados duradouros no médio e longo prazo.

23. Por fim, a melhoria da gestão municipal com vistas ao recebimento da complementação do VAAR, que é o objeto da respectiva fiscalização, irradia melhorias em demais aspectos não só na educação municipal, mas na sociedade como um todo.

## 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

24. As questões de auditoria aplicadas na execução da fiscalização identificaram os achados listados em seguida.

**Achado 1**

O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho.

**Condição**

- O Município não possui legislação local específica que normatize a forma de seleção dos diretores das escolas públicas municipais, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. Embora o art. 19, da Lei Municipal 475/2016, preveja critérios de mérito e desempenho para o exercício do cargo de Diretor Escolar, o §1º, por outro lado, estabelece que o Executivo Municipal indicará dois candidatos que serão escolhidos por votação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Escolar. Desse modo, verifica-se que a legislação limita a disputa pelo cargo apenas aos indicados pelo poder executivo, abrindo a possibilidade de que servidores com melhor qualificação e desempenho não participem do pleito.

- O Município não realizou processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho. Embora tenha declarado que realizou o processo de seleção, a gestão municipal não enviou qualquer documento que comprove o afirmado.

**Evidências**

- Lei Municipal 475/2016
- Resposta à questão 2 do Questionário
- Resposta ao Achado 1

**Fonte de critério e critérios**

- **Fonte de Critério:** Art. 14, §1º, I da Lei 14.113/2020.

**Critério:** Lei 14.113/2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

- **Fonte de Critério:** Meta 19 do Plano Nacional de Educação

  **Critério:** Plano Nacional de Educação – Lei Nº 13.005/2014.

  Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- **Fonte de Critério:** Art. 1º da Resolução 1/2023 do Ministério da Educação.

  **Critério:** Resolução Nº 1, de 28 de julho de 2023 do Ministério da Educação.

  Art. 1º Aprovar a metodologia referente à condicionalidade prevista no inciso I do § 1º do art. 14da Lei nº 14.113/2020, a ser comprovada pelas redes municipais e estaduais de ensino, na forma do Anexo I desta Resolução.

**Possíveis Causas**

- As causas do achado não foram identificadas.

**Possíveis Efeitos**

- Os efeitos do achado não foram identificados.

**Comentários do Gestor**

- Em resposta aos apontamentos a gestão declarou que está formulando o referido ato normativo e enviará a este Tribunal quando concluí-lo.

**Análise da Equipe**

- Verifica-se que a gestão municipal reconheceu os apontamentos e iniciou procedimentos para saná-lo futuramente. Desse modo, mantém-se o achado.

**Conclusão**

- Achado Não Sanado

**Providências**

- **Recomendação:** Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares

por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.

- **Recomendação:** Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**Proposta de encaminhamento**

- PHR-Processo de Homologação de Recomendações

**Benefícios esperados**

- a. Aumento da transparência sobre a seleção dos gestores escolares.
  b. Melhoria na gestão escolar.
  c. Habilitação do Município para a condicionalidade I do VAAR-FUNDEB.

## Achado 2

Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

**Condição**

- O Município não implementou medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliados no último exame do SAEB. Embora tenha declarado que tomou medidas para incentivo à participação dos estudantes no SAEB, a gestão não enviou documentação comprovando o afirmado. Ademais, o Município atingiu percentual de 85,71% de participação dos alunos do 5º ano no exame do SAEB de 2021, o qual é o último com as estatísticas já divulgadas, deste modo há oportunidades de melhorias para ampliar a participação dos alunos nos próximos exames.

**Evidências**

- Participação Municípios no SAEB 2021
- Resposta à questão 3 do Questionário
- Resposta ao Achado 2

**Fonte de critério e critérios**

- **Fonte de Critério:** Art. 14, §1º, II da Lei 14113/20

  **Critério:** Lei 14.113/ 2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

  Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

- **Fonte de Critério:** Art. 2º da Resolução 1/2023 do Ministério da Educação

**Critério:** Resolução Nº 1, de 28 de julho de 2023 do Ministério da Educação

Art. 2º Suspender a aplicação da condicionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 para a distribuição dos recursos da complementação VAAR em 2024, considerando:

I - As razões que determinaram, nos termos do § 4º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a suspensão de sua aplicação para a distribuição da complementação VAAR em 2023, com relação à edição do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) de 2021;

II - A inviabilidade de sua aferição tempestiva com o uso dos dados da edição do SAEB de 2023, cuja data final de realização é 3 de novembro de 2023, nos termos da Portaria INEP nº 573, de 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O SAEB a ser realizado em 2023 será utilizado para aferição da condicionalidade referida no caput deste artigo, nos exercícios de 2024 e 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação VAAR nos exercícios de 2025 e 2026.

### Possíveis Causas

- As causas do achado não foram identificadas.

### Possíveis Efeitos

- Os efeitos do achado não foram identificados.

### Comentários do Gestor

- Em resposta ao apontamento inicial, a gestão declarou que realizou ações de incentivo à participação na prova do SAEB 2023 e que o município obteve 100% de comparecimento dos alunos.

### Análise da Equipe

- Em que pese a declaração do gestor, a municipalidade não enviou documentos para comprovar o afirmado, de modo que considera-se não sanado o achado.

### Conclusão

- Achado Não Sanado

### Providências

- **Recomendação:** Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras.

**Proposta de encaminhamento**

- PHR-Processo de Homologação de Recomendações

**Benefícios esperados**

- a. Melhoria na qualidade das informações e das estatísticas geradas pela aplicação do SAEB.
  b. Habilitação do Município para a condicionalidade II do VAAR-FUNDEB.

## Achado 3

O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.

**Condição**

- O Município não encaminhou de forma tempestiva os dados comprobatórios no SIMEC para reivindicar habilitação quanto à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020. Embora tenha declarado que enviou os dados tempestivamente, a gestão municipal não anexou documentação capaz de comprovar o afirmado.

**Evidências**

- Resposta à questão 6 do Questionário
- Resposta ao Achado 3

**Fonte de critério e critérios**

- **Fonte de Critério:** Resolução Nº 1, de 28 de julho de 2023 do Ministério da Educação.

  **Critério:** ANEXO III À MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 4198138, DE 28 DE JULHO DE 2023
  Art. 1º As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no inciso V do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 deverão ser registradas conforme quadro a seguir
  Recebimento de documentos que indiquem que os referenciais curriculares estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular, respaldados pelo envio de uma Declaração de Veracidade assinada pelo dirigente da educação.
  Documentos a serem recebidos Registro Unidade da Federação:
  1. Referencial Curricular alinhado à BNCC
  2. Parecer de Homologação emitido pelo do Conselho de Educação e Ato de Homologação (quando couber) ou outro documento oficial válido, no caso de adesão do município ao currículo estadual
  3. Declaração do dirigente máximo da Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas.

- **Fonte de Critério:** Resolução Nº 1, de 28 de julho de 2023 do Ministério da Educação.

  **Critério:** Art. 6º As redes de ensino terão até 30 de setembro de 2023 para o registro das informações relacionadas às condicionalidades tratadas nos arts. 1º, 4º e 5º desta Resolução, no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).
  Parágrafo único. Somente serão consideradas habilitadas para recebimento da complementação

VAAR as redes de ensino que apresentarem, no prazo estabelecido no caput deste artigo, todas as informações solicitadas.

**Possíveis Causas**

- As causas do achado não foram identificadas.

**Possíveis Efeitos**

- Os efeitos do achado não foram identificados.

**Comentários do Gestor**

- Em resposta ao apontamento, a gestão municipal declarou que está designando um auxiliar administrativo para alimentar os programas dentro dos prazos estabelecidos.

**Análise da Equipe**

- Verifica-se que a gestão municipal reconheceu o apontamento e iniciou procedimentos para sanar o achado futuramente. Desse modo, mantém-se o presente achado.

**Conclusão**

- Achado Não Sanado

**Providências**

- **Recomendação:** Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema.

**Proposta de encaminhamento**

- PHR-Processo de Homologação de Recomendações

**Benefícios esperados**

- a. Habilitação do Município para as condicionalidades do VAAR-FUNDEB

## Achado 4

Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

**Condição**

- Não foram implementadas medidas visando reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

- A Gestão Municipal não instituiu ato normativo para implementar o ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas escolas municipais.

**Evidências**

- Resposta à questão 4 do Questionário
- Resposta à questão 5 do Questionário
- Resposta ao Achado 4

**Fonte de critério e critérios**

- **Fonte de Critério:** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ONU. Objetivos 10.2, 10.3.

  **Critério:** 10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
  10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

- **Fonte de Critério:** Nota Técnica Conjunta Nº 24/2023 – INEP. Itens 5.4 e 5.5.

  **Critério:** 5.4. Categorização dos alunos em dois grupos: grupo 1 alunos que responderam ao item sobre raça/cor no questionário do Saeb como branco e amarelo e grupo 2 alunos que declararam serem pardos, pretos e indígenas no questionário do Saeb, essa categorização visa averiguar a diminuição da desigualdade educacional advindas das diferenças raciais.
  5.5. Categorização dos estudantes em dois grupos: grupo 1 alunos considerados socioeconomicamente favorecidos, que estão entre os 25% dos estudantes com os maiores valores do INSE (= percentil 75) e o grupo 2 formado pelos estudantes considerados socioeconomicamente desfavorecidos, seus valores do INSE estão entre os 25% dos estudantes com os níveis mais baixos (= percentil 25), essa categorização objetiva averiguar a diminuição da desigualdade educacional advinda das diferenças socioeconômicas.

- **Fonte de Critério:** Lei 14.113/ 2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Art. 14, §1º, III

  **Critério:** Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.
  § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:
  III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

- **Fonte de Critério:** Lei Nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Art. 26-A.

  **Critério:** Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.
  (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
  § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da

sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

- **Fonte de Critério:** Resolução Nº 1, de 28 de julho de 2023 do Ministério da Educação. Art. 3º.

  **Critério:** Art. 3º Aprovar a metodologia referente à condicionalidade prevista no inciso III do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, a ser aferida pelo INEP, com fundamento na Nota Técnica Conjunta nº 24/2023- Inep e na Nota Técnica nº 12/2023/CGEE/DIRED/INEP.

**Possíveis Causas**

- As causas do achado não foram identificadas.

**Possíveis Efeitos**

- Os efeitos do achado não foram identificados.

**Comentários do Gestor**

- A gestão municipal declarou que realiza atividades e palestras sobre a valorização cultural das matrizes africanas e a diversidade cultural, mas não instituiu ato normativo pois considera que esses temas já estão presentes na BNCC.

**Análise da Equipe**

- No que diz respeito a execução de medidas para redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, a gestão nada mencionou, de modo que mantém-se este item do achado.
  Quanto ao ato normativo regulamentando o art. 26-A, da LDBEN, em âmbito municipal, o gestor apenas reafirmou que a municipalidade não o emitiu. Sendo assim, mantém-se também este item do achado.
  Exposto isso, considera-se o presente achado não sanado.

**Conclusão**

- Achado Não Sanado

**Providências**

- **Recomendação:** Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais.
- **Recomendação:** Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf.
  Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade

étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio.

**Proposta de encaminhamento**

- PHR-Processo de Homologação de Recomendações

**Benefícios esperados**

- a. Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.
  b. Garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira.
  c. Habilitação do Município para a condicionalidade III do VAAR-FUNDEB.

## 4. CONCLUSÃO

25. Os resultados dos achados da fiscalização estão detalhados na tabela abaixo.

| ACHADOS | Resultado |
|---|---|
| O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. | **Não sanado** |
| Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB. | **Não sanado** |
| O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC. | **Não sanado** |
| Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. | **Não sanado** |

## 5. ENCAMINHAMENTOS GERAIS

26. Os achados não sanados possuem os encaminhamentos propostos a seguir pela equipe de fiscalização.

| Achado 1 |
|---|
| O provimento do cargo ou função de gestor escolar não obedece a critérios de mérito e desempenho. |

**Providências**

- **Recomendação:** Realizar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para todas as escolas.
- **Recomendação:** Propor projeto de lei normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**Proposta de encaminhamento**

- PHR-Processo de Homologação de Recomendações

## Achado 2

Não foram implementadas medidas para garantir ampla participação dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado no exame do SAEB.

**Providências**

- **Recomendação:** Adotar medidas para garantir uma ampla participação dos estudantes no próximo exame do SAEB, como ações de conscientização acerca da relevância do exame, disponibilização de meios de transporte quando necessário, acompanhamento sobre os casos de atrasos, incentivos à participação, entre outras.

**Proposta de encaminhamento**

- PHR-Processo de Homologação de Recomendações

## Achado 3

O Município não entregou de forma tempestiva a documentação comprobatória relativa às condicionalidades do VAAR no SIMEC.

**Providências**

- **Recomendação:** Elaborar procedimento que designe servidor/cargo responsável pelo preenchimento dos dados no SIMEC bem como garanta a tempestividade e a correção dos dados alimentados no sistema.

**Proposta de encaminhamento**

- PHR-Processo de Homologação de Recomendações

## Achado 4

Não foram implementadas medidas que visem à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais.

### Providências

- **Recomendação:** Instituir ato normativo (Lei Municipal, Decreto, Resolução, Portaria etc.) que implemente o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena em todas as escolas municipais.
- **Recomendação:** Implementar medidas para reduzir as desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais. Como boa prática, segue documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre soluções inovadoras para reduzir desigualdades educacionais: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Soluc%C3%B5es-inovadoras-para-reduzir-desigualdades-educacionais.pdf.
  Além disso, há diversas boas práticas disponíveis na página do Prêmio Educar, o qual tem como objetivo identificar, difundir, reconhecer e apoiar práticas pedagógicas e de gestão escolar, vinculadas à temática étnico-racial, na perspectiva da garantia de uma educação de qualidade para todas e todos e, mais especificamente, de combate ao racismo e de valorização da diversidade étnico-racial. É possível consultá-las por meio do link: https://ceert.org.br/premio.

### Proposta de encaminhamento

- PHR-Processo de Homologação de Recomendações

Curitiba, 16/07/2024

27. Equipe de planejamento e execução:

**Camilla Miranda Pinheiro**
Estagiária
Mat. 82.882-3

**Cristiane Stumpf Garske**
Auditora de Controle Externo
Mat. 52.098-5

**Pedro Rafael Liparotti Chaves**
Auditor de Controle Externo
Mat. 51.329-6

**Tiago Zambon Enes Ribeiro**
Auditor de Controle Externo
Mat. 51.765-8

Revisado e aprovado por:

**Rafael Borges Dorneles**
Auditor de Controle Externo
Mat. 52.090-0

**Wilmar da Costa Martins Junior**
Auditor de Controle Externo
Mat. 51.734-8